TC 282/2010

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CET. Fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção. Motocicletas Honda. Cláusula restritiva. Licitação deserta. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime.

2.545ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação oposta pela empresa Original Comércio de Auto Peças Ltda. - EPP, visto que preenchidos os requisitos legais e regimentais necessários a sua admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la procedente, uma vez que o item 4.3.3 do edital revelou-se restritivo, em afronta aos princípios da economicidade, isonomia e da competitividade, norteadores das licitações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES - Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator